



ATA DA 273ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO - CONSELPA

Aos 05 de setembro de 2023, às 09h00, realizou-se a 273ª Reunião Extraordinária do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Enel Distribuição São Paulo, de forma virtual por meio da plataforma Microsoft Teams e de forma presencial na Sala Multimídia na Rua 25 de Janeiro, 320, Luz, São Paulo - SP.

1 PARTICIPAÇÃO

1.1 Representantes do CONSELPA

1. Sr. Gilmar Ogawa (FAESP | Classe Rural - Titular e Presidente do Conselho)
2. Sr. Jorge Jamal A. Badra (FECOMERCIO SP | Classe Comercial - Titular e Vice-Presidente do Conselho)
3. Sr. Renato Tichauer (ASSOSÍNDICOS | Classe Residencial - Titular)
4. Sr. Ruy Roberto Oliveira Bottesi (FIESP | Classe Industrial - Titular)
5. Sra. Marilene Mariottoni (APM | Classe Poder Público - Suplente)
6. Sra. Cristiane Cortez (FECOMERCIO SP | Classe Comercial - Suplente)
7. Sra. Adriana Menezes da Silva (FAESP | Classe Rural - Suplente)
8. Sra. Michele Agnes de Oliveira Lima (ENEL SP | Secretária Executiva - Titular)

1.2 Convidados

1. Sra. Micheli Medeiros (Enel SP)
2. Sra. Inah Regina (Minsait-Enel SP)
3. Sra. Daniela Garcia (Ibecon)
4. Sr. João Luiz Ribeiro (Enel SP)
5. Sr. Elco Goes (Enel SP)
6. Sra. Joana Ribeiro (Enel SP)
7. Sra. Paula Souza Couto (Enel SP)

1.3 Ausência Justificada

1. Sra. Dalva Christofolletti Paes da Silva (APM | Classe Poder Público - Titular)

2 PAUTA DA REUNIÃO

Reunião Exclusiva com Representantes Conselpa, IBECOM e Enel SP

1. Reforma Tributária - Influências no Setor Elétrico Brasileiro – Capacitação.

3 DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO

A reunião teve início às 9h00, após verificar que havia quórum com as presenças de representantes das classes Comercial, Industrial, Residencial, Poder Público e Rural.

O Sr. Gilmar Ogawa, Presidente do Conselpa, cumprimentando a todos os presentes, deu início à reunião passando a palavra à Sra. Daniela Garcia para que inicie a apresentação.

Em cumprimento à pauta única, a Sra. Daniela Garcia apresentou o material detalhado aos Conselheiros sobre o que é a Reforma Tributária sobre Consumo, sendo eleita como prioridade para destravar o crescimento econômico do país e para melhorar o ambiente de negócios, a Reforma Tributária tem por objetivo UNIFICAR os principais tributos sobre o CONSUMO. A Reforma segue algumas premissas básicas:

- **Simplicidade** (facilidade na interpretação e aplicação das normas (tornando-as mais homogêneas possíveis);



- **Justiça Fiscal** (observância da capacidade contributiva);
- **Manutenção da carga tributária global** (redistribuição de tributos sem alteração de carga tributária global (haverá alteração setorial));
- **Eficiência** (organização da economia conforme vocação dos negócios e não por aspectos tributários);
- **Transparência** (clareza sobre a carga tributária aos consumidores).

Com a aprovação da reforma, os 05 (cinco) principais tributos incidentes sobre o consumo (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI), serão unificados em 03: **CBS** (federal) Contribuição sobre Bens e Serviços; **IBS** (municipal e estadual) Imposto sobre Bens e Serviços e **IS** (federal) Imposto Seletivo. No lugar do PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS, haverá o **IVA DUAL**, composto pela **CBS** (tributo federal) e pelo **IBS** (tributo estadual/municipal), sendo que cada etapa da cadeia produtiva paga o imposto, sobre o valor que agregou ao produto ou serviço, no momento da venda.

Explanou de forma detalhada como se dará a incidência:

- **Incidência ampla** – todas as atividades econômicas que envolvem bens e serviços, tangíveis e intangíveis, inclusive importação e economia digital, estarão sujeitas ao IVA. Não haverá incidência sobre exportação.
- **Imposto ‘por fora’** – O IVA não comporá a sua própria base de cálculo (fim da técnica *gross up* – que significa embutir os impostos). O mecanismo do IVA evita que a cobrança seja cumulativa ao longo da cadeia de produção e impede a bitributação, permitindo que o cálculo do tributo incida ‘por fora’, isto é, quando o imposto incide apenas sobre o valor do produto ou do serviço.
- **Exclusão da base de cálculo da CBS e do IBS** – O ICMS, ISS, PIS E COFINS, enquanto existirem (período de transição), não integrarão a base de cálculo da CBS e do IBS, e vice-versa.

Adicionalmente, foi apresentado aos Conselheiros como funcionará o IVA DUAL:

- **Período de destino** – aplicação de alíquotas conforme o estado e município de destino dos bens e serviços (a cobrança será no local do destino, ou seja, local do consumo do bem ou serviço), e não na origem como ocorre hoje.
- **Não cumulatividade plena** – para evitar resíduos tributários, será garantido direito a crédito do IVA incidente na aquisição sobre bens e serviços, inclusive direitos, exceto para uso/consumo pessoal, ou quando houver isenção ou não incidência/imunidade (sem manutenção de crédito). Crédito permitido independentemente do efetivo pagamento do IVA pelo fornecedor.
- **Ressarcimento de créditos acumulados.** A Lei Complementar disciplinará o prazo máximo para ressarcimento em espécie de créditos acumulados.

No transcorrer da apresentação, a Sra. Daniela Garcia explanou sobre ALÍQUOTAS, sendo competência da UNIÃO (CBS), Estados e Municípios (IBS). Além disso falou sobre a uniformidade, sendo alíquota única para todos os bens e serviços, com algumas exceções onde as alíquotas poderão ser reduzidas, citando como exemplo a redução de 100% (redução a zero das alíquotas da CBS e IBS para: cesta básica nacional de alimentos; produtos hortícolas, frutas e ovos (CBS e IBS); produtor rural pessoa física; serviços de educação superior – PROUNI (apenas CBS); serviços do setor de eventos – PERSE (apenas CBS até 02/2027); entre outros. A definição dos bens e serviços amparados pela isenção ou redução de alíquota será feita por lei complementar.

Ainda sobre o item de alíquotas, explanou-se sobre o que abrange a redução de 60% e outras possibilidades de isenção, como por exemplo, para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, intermunicipal e interestadual; Isenção – para entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes; Isenção ou redução – em até 100% para atividades de reabilitação urbanas de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (CBS e IBS).

Complementarmente, foram apresentados outros regimes tributários, sendo que a reforma manterá os regimes favorecidos atuais previstos na CF e estabelecerá sistemáticas de incidência para alguns setores.

- **Regimes Tributários Favorecidos** – Zonas Franca de Manaus/Áreas de Livre Comércio e Simples.
- **Regimes Tributários Específicos:** Combustíveis e lubrificantes; Sociedades cooperativas; Serviços de hotelaria; Restaurantes; Aviação regional; Parques de diversão e parques temáticos; Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde, concurso; Operações contratadas pela adm. Pública direta, por autarquias e fundações públicas.

Sobre Legislação Uniforme, embora o IVA seja DUAL, a CBS e o IBS terão os mesmos: Fatos geradores; Base de cálculo; Hipóteses de não incidência e imunidades; Sujeitos passivos; Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos; Regras de não cumulatividade e creditamento.

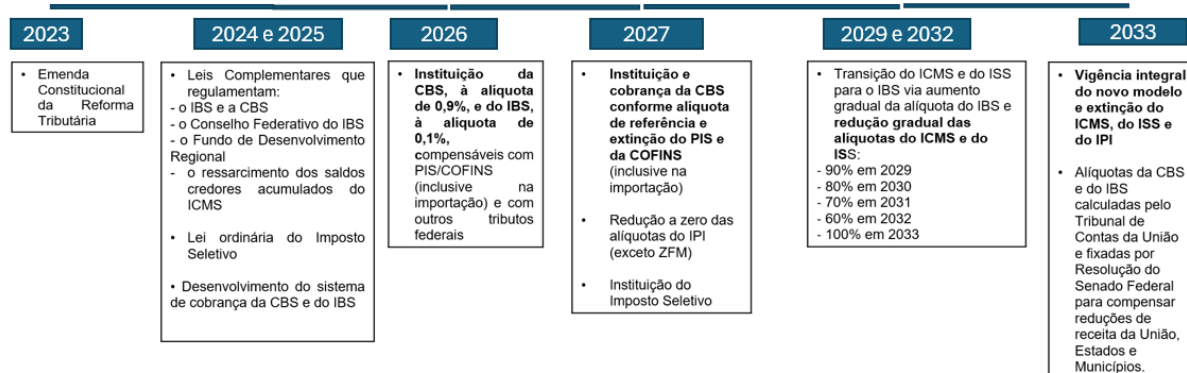
Ao que tange o fim da guerra fiscal, foram explanados quanto aos benefícios fiscais atuais, restrição para prorrogação de incentivos fiscais, Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) e Fundo de Compensação de Incentivos Fiscais ou Financeiros – fiscais do ICMS.

A Sra. Daniela Garcia abrangeu em sua apresentação sobre os saldos credores acumulados de ICMS.

- **Elegibilidade:** Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 serão aproveitados pelos contribuintes desde que tenham sido homologados (expressa ou tacitamente) pelos respectivos estados.
- **Forma de utilização:** O aproveitamento será via compensação com o IBS em 240 parcelas mensais (20 anos), exceto em relação às parcelas relativas a bens de ativo permanente.
- **Atualização financeira:** A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- **Legislação e Regulamentação:** Sem previsão específica (foi excluída a referência anterior de regulamentação via lei complementar).

Adicionalmente, houve explanação a respeito da Gestão do IBS – Conselho Federativo: Entidade composta pelos Estados, DF e Municípios para a administração da arrecadação e regulamentação do IBS. O IBS incidirá sobre uma base ampla de bens, serviços e direitos, tangíveis e intangíveis, independentemente da denominação, e será cobrado no destino. A alíquota é uniforme para todos bens e serviços e é formada por 3 sub-alíquotas (Federal, Estadual e Municipal), estima-se que a alíquota média final será de 25% (sendo 1% para CBS e 24% para IBS). Em relação a Gestão do Imposto Seletivo – IS, será um tributo federal que incidirá sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A linha do tempo a seguir, demonstra como funcionará a transição:



Em complemento ao conteúdo explanado, a Sra. Daniela deu continuidade em sua apresentação falando a respeito da tributação atual no setor elétrico.



- **Carga Tributária Geral** - O setor elétrico é dividido, basicamente, em quatro etapas: geração, comercialização, distribuição e transmissão, além da geração distribuída.
- **Carga Tributária Setor Elétrico**
IRPJ/CSLL: Lucro Real (alíquota de 25% para o IRPJ e 9% para a CSLL) e Lucro Presumido (alíquotas de 8% a 12%, a depender da atividade).
PIS/COFINS: Cumulativo (alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS) e Não Cumulativo (alíquota de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS).
- **ICMS:** Não Cumulativo (alíquotas de 25% a 30%, a depender do Estado)
- **Principais Regimes Especiais (PIS/COFINS)**
Geração Distribuída: Redução a zero da alíquota de PIS e COFINS (Lei nº13.169/2015).
REIDI: Suspensão do PIS e da COFINS sobre as aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, prestação de serviços e materiais de construção para utilização ou incorporação destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica.

Em relação aos impactos da Reforma Tributária no Setor Elétrico, diversos apontamentos foram realizados durante a apresentação sendo que a não manutenção do *status* de essencialidade da energia elétrica, um enquadramento conquistado recentemente pela LC 194/2022, que limita a incidência de tributos sobre o bem ou serviço; A energia elétrica ficou de fora da categoria de bens essenciais no texto aprovado pela Câmara. A inclusão diminuiria a cobrança do IVA sobre a eletricidade para 40% da alíquota padrão, igualando-a a bens e serviços como saúde, educação, transporte público, medicamentos, insumos agropecuários e outros. Outro ponto que está em aberto é a manutenção do REIDI e a falta de esclarecimento e definição quanto à aplicação do Imposto Seletivo - IS. O objetivo do tributo é onerar bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Contudo, importante oferecer garantias de que o IS não vai resultar no encarecimento da energia elétrica.

Por fim, a Sra. Daniela Garcia falou sobre a proposta da PEC 45/19 para que o imposto seletivo seja cobrado mediante a alíquota adicional ao IBS e suas preocupações ao Setor. Destacou sobre o aumento de custo com compliance x deslocamento da origem para o destino. Abrangeu ainda, sobre a extinção do Regime Especial (Liquidação financeira de contratos na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)). Com relação a à liquidação financeira na CCEE, a legislação concedeu um regime especial, permitindo que as empresas apliquem a alíquota de 3,65% na receita decorrente da liquidação desses contratos na CCEE.

A Sra. Daniela Garcia concluiu sua apresentação elucidando aos Conselheiros todos os pontos de atenção ao Regime de Incidência, aumento da carga tributária setorial e dos preços relativos a bens e serviços, exceções à alíquota uniforme, definição de 'destino', responsabilidade tributária, não cumulatividade, risco à não cumulatividade plena, ressarcimento de créditos do IVA, ressarcimento de créditos acumulados de tributos extintos, incentivos fiscais, compensação pelo fim dos incentivos fiscais, incentivos fiscais na aquisição de bens de capital e setorial, imposto seletivo, amplitude e subjetividade do IS, ausência de limites para a carga tributária do IS, inclusão do IS na base de cálculo da CBS e do IBS, transição e administração do IVA, complexidade na transição dos regimes, complexidade na gestão do Conselho Federativo.

Após conclusão de sua fala, foi passada a palavra a Sra. Paula Couto da área Tributária da Enel Distribuição que contribuiu com os apontamentos diretamente ligados ao Setor da Energia Elétrica, iniciando sua apresentação com a tabela das alíquotas de ICMS, PIS/COFINS atualmente vigentes.

PIS/COFINS

- Alíquota nominal: 9,25%
- Alíquota efetiva: 5-6%

ICMS

CLASSE	Faixa de Consumo e outros	Aliquota
Residencial	Consumo Até 90 kWh	0%
	Acima 90 até 200 kWh	12%
	Acima de 50 kWh (Trifásico)	18%
Comercial		18%
Industrial		18%
Rural	Com inscrição Estadual na condição de isento	0%
	Com inscrição Estadual	12%
Serviço Público Estadual	Órgãos da administração pública estadual direta, e suas fundações e autarquias.	0%
	Transporte elétrico (troleibus)	12%
	Demais	18%
Poderes Públicos Federais e Municipais		18%
		18%

Ressaltou como seria a proposta da primeira fase aprovada pela Câmara dos Deputados para a aplicação da Reforma Tributária (impostos sobre bens e serviços) na energia elétrica, a qual será submetida ao Senado, e em sendo aprovada, será enviada à sanção presidencial, sendo que a segunda fase da Reforma ainda não possui texto definido.

Em relação ao consumidor residencial trifásico temos o seguinte quadro comparativo referente às alíquotas:

- **Cenário atual**
Tributo: ICMS = 18%
Tributo: PIS/COFINS = ~6%
Total = ~24%
- **Cenário esperado pós Reforma**
Tributo: IBS/CBS = ~25%
Total = ~25%

Complementou que a transição tributária está planejada para ser executada em um período de 10 anos, sendo que a partir de 2026, a CBS começaria a ser cobrada a uma alíquota de 1% que poderia ser compensada com débitos de PIS/COFINS. Em 2027, haveria a cobrança integral da CBS (a uma alíquota de 12%), a extinção do PIS/COFINS e a redução a 0% do IPI. Após, no período de 2029 a 2032, haveria uma redução gradual do ICMS e do ISS, e a introdução proporcional do IBS e, finalmente, em 2033, o ICM, o ISS e o IPI seriam extintos.

Como pontos de atenção, destacou que no escopo da Reforma Tributária há alguns pontos que ainda não foram esclarecidos pelo Governo, mas que podem impactar o setor da energia, a saber:

- Risco de tributação do setor elétrico pelo novo Imposto Seletivo (IS);
Plano de ação: previsão em norma que o IS não será aplicável ao setor elétrico, dada a sua essencialidade.
- Alíquotas tributária que serão aplicadas no período de transição.

O Presidente do CONSELPA, Sr. Gilmar Ogawa destacou sobre a preocupação da perda do benefício do ICMS aos produtores rurais e pergunta sob a ótica da Reforma Tributária, como se daria essa questão. Em resposta, Sra. Joana Ribeiro, da área Tributária, da Enel Distribuição, explanou que existe a possibilidade e entende que a tendência da ANEEL é que se tenha uma tarifa diferenciada de acordo com as classes de consumo. A Reforma vem com o discurso de simplificação, mas o que o setor elétrico tem buscado é que clara a essencialidade ou que o imposto seletivo não incida sobre bens essenciais.



Adicionalmente, solicitou aos representantes da Distribuidora que atuam nos estudos do tema apresentado, para que mantenha o CONSELPA atualizado com informações e trazendo o conhecimento dos Conselheiros que são os representantes das classes de consumo.

Por fim, o Presidente do CONSELPA, Sr. Gilmar Ogawa, agradeceu a participação de todos, abrindo a palavra aos conselheiros e por não haver mais manifestações dos presentes, encerrou a reunião.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Gilmar Ogawa
Presidente do CONSELPA

Michele Agnes de Oliveira Lima
Secretária Executiva